



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Lagoa do Sítio
Av. Mundim Ferreira s/n, Bairro Piçarra - CEP: 64.308-000
CNPJ n.º 03.200.058/0001-77



Id:1518F3506DB943E7
ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Lagoa do Sítio
Avenida Mundim Ferreira, nº 158 - Bairro Piçarra - CNPJ: 03.200.058.000/177 - CEP: 64.308-000
E-mail: camaramunicipalpi@gmail.com - Lagoa do Sítio - PI

CLAUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO e o LOCADOR poderão rescindir a locação findo o prazo contratual, e/ou a qualquer tempo com aviso prévio e escrito de 30(trinta) dias, comprovado o recebimento do aviso de forma inequívoca. A carência do aviso implicará na multa de 01(um) aluguel vigente.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O aluguel mensal pactuado é de R\$ 1.350,00 (Mil e Trezentos e cinquenta reais), mensais sem sofrer nenhum reajuste durante o período de vigência constante da Cláusula Segunda, os recursos para fazer face com as despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI

CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O aluguel deverá ser pago, juntamente com os demais encargos locatícios, até vigésimo dia do mês subsequente ao período mensal de locação, diretamente ao LOCADOR ou seu procurador em local expressamente indicado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou encargos locatícios, serão os mesmos acrescidos de 10% (dez por cento) a título de multa; além dos juros de mora, atualização monetária e dos honorários advocatícios (estes à base de 20% do débito), que seja recebido judicialmente ou extrajudicialmente.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO não poderá ceder ou emprestar ou sublocar o imóvel sem consentimento prévio e escrito do LOCADOR

§ 1º O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante aviso prévio, pessoalmente ou por pessoas de sua indicação ou confiança.

§ 2º Correrá por conta do LOCATÁRIO, enquanto perdurar o vínculo locatício, todos os encargos tributários, incidentes sobre o imóvel locado, todas as despesas com o consumo de água, luz, seguro contra incêndio, conforme o caso, e de quaisquer outros serviços instalados ou por instalar no imóvel.

§ 3º Após o início da vigência do presente contrato, fica sob responsabilidade do LOCATÁRIO a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como a proceder às suas custas os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

§ 4º O LOCATÁRIO ficará obrigado, ainda, finda ou rescindida a locação, a efetuar, por sua conta exclusiva, os reparos e as reformas necessários e nova pintura no imóvel, inclusive.

portas e janelas, nas mesmas cores anteriores.

§ 5º O LOCATÁRIO não poderá realizar no imóvel nenhuma benfeitoria, acréscimo ou modificação, sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR. Qualquer benfeitoria, acréscimo ou modificação realizada no imóvel, ficará a ele incorporado, quer tenha sido autorizada ou não, renunciando o LOCATÁRIO ao direito de indenização ou retenção.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, para dirimir qualquer questão proveniente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, e que de tudo dão fé.

Lagoa do Sítio (PI), 02 de janeiro de 2023.

Francisco das Chagas Pereira de Melo
PRESIDENTE
(LOCATÁRIO)
CPF N.º 451.086.413-20

Natal Alves Pereira Paiva
PROPRIETÁRIO
(LOCADOR)
CPF N.º 186.108.383-15

TESTEMUNHAS:

1º
Kerson Benício de Sousa Silva
CPF N.º 071.157.373-55

2º
Michelle de França Paiva da Verde
CPF N.º 056.772.183-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO GCM Nº 05/2023
CONTRATADO: ANA GABRIELA PEREIRA BRANDÃO
VALOR MENSAL R\$ 1.300,00 (MIL TREZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 02/01/2023 A 31/12/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira S/N, bairro Piçarra inscrita no CNPJ sob o Nº03.200.058/0001-77, representada pelo Presidente Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob o Nº 451.086.413-20 e RG Nº33.375.266-1 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Bacamarte, zona rural de Lagoa do Sítio-PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Sra. ANA GABRIELA PEREIRA BRANDÃO, brasileira, piauiense, solteira, inscrita no CPF Nº100.740.113-32 e RG 4.953.474 SSP/PI com endereço na Rua Antônio Branco, S/N, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI adiante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de pessoa física para a prestação de serviço de organização, manutenção e limpeza do depósito da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, por tempo determinado e sem vínculo empregatício com carga horária de 40horas (quarenta horas) semanais em caráter transitório e temporário, durante o exercício/2023.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes, e com legislação pertinente.
- Prestar, no prazo requerido, sendo este razoável e praticável e de acordo com a legislação, os serviços objeto deste contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados.

- Fornecer as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovados pela Administração.

CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos reais) e para o período de vigência constante na Cláusula Sétima.
Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das parcelas mensais ocorrerão até dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentados de Recibo pelo CONTRATADO e emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulso pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para coberta das despesas resultantes da presente contratação, serão oriundas da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2023.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os preços dos serviços durante período de vigência do Contrato permanecerão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SETIMA-VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADO, independente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo a parte prejudicada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA NONA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí- PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação o este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02(duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio-PI, 02 de janeiro de 2023.

Pelo Contratante:

Francisco das Chagas Pereira de Melo
Presidente
CPF Nº 451.086.413-20

Pelo Contratado:

Ana Gabriela Pereira Brandão
CPF nº 100.740.113-32

Testemunhas:

1.
Kerson Benício de Sousa Silva
CPF nº: 059.241.233-40
2.
Michelle de França Paiva da Verde
CPF nº: 056.772.183-32